

LEI Nº 7.812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea Municipal, cria a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsan Municipal e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan Municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei reestrutura no Município de Rio Verde o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea Municipal e cria a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Comsan Municipal e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan Municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, instituído por meio da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao Município de Rio Verde adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a população.

Art. 3º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado ao Município de Rio Verde.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Plansan Municipal será construída intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



**CAPÍTULO II****DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -
CONSEA MUNICIPAL**

Art. 5º O Consea Municipal tem por finalidade prestar assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 6º Compete ao Consea Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a Caisan Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan Municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan Municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

VII - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan Municipal;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º O Consea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º O Consea Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, a serem designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

Parágrafo único. A Presidência do Consea será exercida por representante da sociedade civil, a ser indicado pelos conselheiros e designado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os representantes da sociedade civil serão convocados por meio de convite, mediante critérios a serem definidos em regimento interno, podendo outros critérios serem estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10. Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo coincidente com os membros da Caisan Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o Consea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretária-Executiva, que dará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 12. A organização e funcionamento do Consea Municipal serão definidos em seu Regimento Interno, a ser aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Os membros do Consea Municipal não serão remunerados, considerando-se o exercício de suas funções como serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSAN MUNICIPAL

Art. 14. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao Consea Municipal das diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Plansan Municipal, bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do Município.

Art. 15. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência será convocada pelo Consea Municipal.

CAPÍTULO IV

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN MUNICIPAL

Art. 16. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan Municipal, no âmbito do Sisan, tem por finalidade promover a articulação e a integração



dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 17. Compete à Caisan Municipal:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo Consea Municipal, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plansan Municipal, mediante o acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de segurança alimentar e nutricional;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual e nas Leis Orçamentárias Anuais;

IV - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - apresentar relatórios e informações ao Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;

VI - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plansan Municipal;

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 18. A Caisan Municipal será composta pelos mesmos representantes governamentais, titulares e suplentes, do Consea Municipal.

Parágrafo único. A Caisan Municipal será composta por agentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. A Caisan Municipal será presidida pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que terá atribuições de articulação e integração.

Art. 20. A Secretaria-Executiva da Caisan Municipal deverá ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu(ua) Secretário(a)-Executivo(a) indicado(a) pelo Secretário da pasta e designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Os membros do Consea Municipal, titulares e suplentes, serão designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno, a ser aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PLANSAN MUNICIPAL

Art. 23. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Plansan Municipal deverá:

I - conter diagnóstico da situação quanto à segurança e insegurança alimentar e nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no art. 22, parágrafo único, do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo Consea Municipal ou Comsan Municipal;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas da população, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Consea Municipal e no monitoramento da sua execução.

Art. 24. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plansan Municipal são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 25. Fica revogada a Lei nº 4.758, de 02 de março de 2004.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 19 de fevereiro de 2026.


Wellington Soares Carrijo Filho

PREFEITO MUNICIPAL


Osmar Ponce Leones

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO


Vinícius Fonseca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
003389 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 19 de Fevereiro de 2026.
Servidor Natara
Matrícula 3013600